



CONTRATO SN/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES (DESKTOPS E NOTEBOOKS) E IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/0001-41, com sede a Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Aluminio, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente **JEDIEL HOSANA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em 60 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FF SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.336.933/0001-69**, situada à Rua Carlos Spera, 103, Apartamento 26, Sorocaba, estado de São Paulo, neste ato representada pelo procurador, Senhor **CARLOS FELIPE ZATTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Sorocaba – SP, doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktops e notebooks) e impressoras da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos computadores (desktops e notebooks) e impressoras da Câmara Municipal de Aluminio, conforme memorial descritivo parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato tem prazo de **TRÊS MESES** com início na data da assinatura deste contrato e a terminar em **04 de setembro de 2025**. Havendo interesse da Administração, autoriza a prorrogação total ou parcial do pacto por meio do competente Termo Aditivo, conforme a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato pelo prazo de **TRÊS MESES** é de **R\$ 12.276,89 (doze mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, que serão pagos em três parcelas mensais de **R\$ 4.092,29 (quatro mil e noventa e dois reais e vinte e nove centavos)**.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A empresa contratada deverá possuir em seus quadros, pelo menos 1 (um) técnico de informática ou analista de sistemas ou cursos similares.
- 4.2. Um funcionário da contratada deverá estar à disposição da Câmara Municipal de Alumínio 2 (duas) vezes por semana, totalizando 8 (oito) horas semanais a critério da Administração.
- 4.3. A manutenção preventiva dos computadores (desktops e notebooks) e impressoras deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias, a critério da Administração.
- 4.4. A contratada prestará manutenção dos equipamentos, bem como realizará instalação de programas e assessoramento técnico na compra de equipamentos.
- 4.5. A contratada, em caso de quebra ou mal funcionamento dos programas, deverá atender a solicitação da Câmara no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados.
- 5.2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente.
- 5.3. Pagar pontualmente a contratada.
- 5.4. Avisar de imediato a contratada em eventuais necessidades de reparos, prevenindo quebras e acidentes.
- 5.5 Permitir a empresa contratada livre acesso aos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 6.1. Os materiais utilizados na manutenção e consertos serão pagos separadamente pela Administração, mediante prévio orçamento por escrito da contratada e autorização expressa do **Setor Financeiro**.



6.2. Em todas as ações cabíveis em decorrências das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, requererem a seu critério, sejam as citações, intimações e/ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

6.3. Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO/DISTRATO

7.1. A contratante poderá considerar rescindido o presente nos casos mencionados na Lei nº 14.133/2021, sem ônus adicional.

7.2. A contratada promoverá a retomada nos casos específicos em Lei ou quando vier a contratante a infringir as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1. Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 10% (dez por cento) do seu valor total.

8.2. Pela inexecução total do contrato: multa de até 40% (quarenta por cento) do seu valor total.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente ajuste é firmado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

9.2. O **Oficial Legislativo** da Câmara será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:



Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara – Funcional programática: 01.0310101.2003 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo. Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, em frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 05 de junho de 2025.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

JEDIEL HOSANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA - p.p. CARLOS FELIPE ZATTA

FF SOLUÇÕES LTDA



Testemunhas do CONTRATO SN/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO e a empresa FF SOLUÇÕES LTDA (CNPJ/MF nº 14.336.933/0001-69).

Testemunha: Victor Luiz Silva de Faria
RG: [REDACTED]

Testemunha: Paulo MF Leite
RG: [REDACTED]